



Edição: Especial

Data:

04/01/2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 471/2022

Em, 04 DE JANEIRO de 2022.

DISPÕE SOBRE AS CRIAÇÕES DE VAGAS PARA CUIDADORES EDUCACIONAIS, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no Município de Malta, para admissão mediante concurso público de provas ou provas e títulos, regido pelo Regime Estatutário previsto na legislação municipal, 04 (quatro) vagas de Cuidador Educacional, com o símbolo CE, mediante as atribuições e remunerações constantes no anexo desta Lei.

Art. 2º. Para as vagas criadas para o cargo de Cuidador Educacional, os profissionais admitidos para os referidos cargos, com o símbolo CE, serão exigidos os requisitos de nível médio completo, com certificado emitido por instituição de ensino regular, como condição básica de admissão, sendo curso superior ou pós-graduação, na área educacional, requisito de classificação entre os aprovados, conforme edital do certame.

Art. 3º. Os candidatos admitidos deverão preencher todos os outros requisitos de idade mínima de 18 anos e possuir as qualificações escolares exigidas nesta Lei, além de outras condições de requisitos para ingressar como servidor público, conforme legislação municipal, no ato da inscrição.

Art. 4º. São atribuições do Cuidador Educacional: executar tarefas inerentes ao auxílio de aluno em seus cuidados de vida diária e de vida prática, ajudando-o nas atividades que não consegue realizar sozinho como ir ao banheiro, alimentação, troca de roupa e /ou fralda e higiene pessoal, bem como, auxiliar na execução das atividades escolares nas diversas áreas do conhecimento; realizar todo e qualquer procedimento para assegurar o bem-estar da criança e adolescente portador de deficiência, além de executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 5º. A carga horária funcional para o cargo de Cuidador Educacional - CE, será de 40 (quarenta) horas semanais, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação, com a remuneração mensal de salário-mínimo, mais vantagens concedidas aos servidores públicos municipais, exceto insalubridade ou periculosidade.

Art. 6º. O Cuidador Educacional – CE passará por treinamento que será ministrado por uma equipe profissional, formada por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais com capacidades de orientações formativas, no que se refere ao trato com a pessoa humana portadora de deficiência, como condição para ingresso em suas atividades profissionais.

Art. 7º. A liberação para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o Município de origem.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, referente a despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições legais que entrem em conflito com esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA (PB), 04 DE JANEIRO DE 2022.


Igor Xavier de Lucena
Prefeito Constitucional

ANEXO I

CARGO: CUIDADOR EDUCACIONAL – Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas	
Código	REFERÊNCIAS
GTA -CE	1
	1.212,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA (PB), 04 DE JANEIRO DE 2022.


Igor Xavier de Lucena
Prefeito Constitucional

LEI Nº 472/2022

Em, 04 DE JANEIRO de 2022.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 190/2008, QUE CRIA E INCLUI CARGOS NA ESTRUTURA DO QUADRO DE SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA DE MALTA, CRIANDO MAIS 01 (UM) CARGO PÚBLICO DE ARQUIVISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado mais 01 (um) cargo de “ARQUIVISTA”, com mais 01 (uma) vaga, o qual passará a constar no Quadro de Cargos do art. 2º Anexo III - GNS - da Lei Municipal nº 190/2008, com o cargo proposto ARQUIVISTA NÍVEL SUPERIOR, com Código GNS - ANS (Arquivista Nível Superior), com exigência de nível superior e conforme Anexo I e II desta Lei, sendo preenchido por concurso público de provas ou provas e títulos para candidatos que tenha capacidade e responsabilidade penal e cível.

Art. 2º – O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo criado no art. 1º será de curso superior completo, com registro no órgão de classe correspondente, nas seguintes áreas: Arquivologia e/ou Biblioteconomia.

Art. 3º – O cargo criado, de “Arquivista Nível Superior”, a quem compreende profissional responsável por atuar com organização e controle

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição: Especial**Data:****04/01/2022**

de arquivo sendo eles documentos, contas, cadastros e fichas, possui as seguintes atribuições:

- organização do arquivo da prefeitura e circulação interna de documentos;
- atender solicitações de pastas e envelopes;
- fazer lançamentos em planilhas;
- catalogação;
- fazer a digitalização de documentos;
- fazer a classificação de codificação de documentos de arquivos;
- descrição de documentos em sua forma e conteúdo;
- elaborar tabelas de temporalidade;
- estabelecer critérios de descarte dos documentos de arquivos;
- estabelecer planos de destinação de documentos;
- transferir documentos para guarda intermediária;
- recolher documentos para a guarda permanente;
- definir tipologia do documento, realizando a atualização do arquivo físico em sistema;
- planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo;
- planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;
- planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;
- planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;
- planejamento, organização e direção de serviços de digitalização dos arquivos;
- orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;
- orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;
- promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;
- elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos;
- assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa;
- desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

Art. 4º - O ocupante do cargo de Arquivista de nível superior – ANS - terá a tabela de vencimentos constante no Anexo II desta Lei, que autoriza o Prefeito Municipal a fazer a introdução do Anexo II no Anexo III e IV da Lei Municipal nº 190/2008 – Remuneração do Nível Superior – Tabela de Vencimentos GNS – Grupo de Nível Superior.

Art. 5º - A carga horária semanal do cargo de Arquivista, criado nesta Lei, será de 40 horas semanais.

Art. 6º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar o cargo criado no Anexo I desta Lei, no Anexo III da Lei Municipal nº 190/2008, com o Código GNS - ANS (Arquivista Nível Superior), (01) uma vaga, como novo cargo solicitado.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA (PB), 04 DE JANEIRO DE 2022.


Igor Xavier de Lucena
Prefeito Constitucional

ANEXO I

ORDEM	CARGOS CRIADOS PELA LEI PROPOSTA	CÓDIGO	ATUAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2008	NOVO CARGO SOLICITADO	TOTAL NOVO QUADRO PARA ESTE CARGO
GNS	Arquivista Nível Superior	GNS - ANS	0	01	01

ANEXO II

CARGO: ARQUISTA NÍVEL SUPERIOR – Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas							
Código	REFERÊNCIAS						
GNS -ANS	1	2	3	4	5	6	7
	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,44	1.823,26	1.914,42	2.010,14

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA (PB), 04 DE JANEIRO DE 2022.


Igor Xavier de Lucena
Prefeito Constitucional